



*Homologado em 1º/7/2003, publicado no DODF de 2/7/2003, p. 9.
Portaria nº 189, de 15/7/2003, publicada no DODF de 17/7/2003, p. 6.*

Parecer nº 105/2003-CEDF
Processo nº. 030.009480/1999
Interessado: **Escola Cantinho Mágico**

- Autoriza a mudança de denominação de Cantinho Mágico – Escola Infantil, para Escola Cantinho Mágico, localizada no SHIS QI 26 Chácara 29, Lago Sul, Brasília-DF, mantida pela Escola Cantinho Mágico Ltda.
- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Cantinho Mágico.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O presente processo foi autuado em 23 de novembro de 1999, ocasião em que foi solicitado:

- recredenciamento;
- mudança de denominação;
- aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular – 1ª à 4ª série;
- aprovação do Regimento Escolar.

A instituição denominada Cantinho Mágico - Escola Infantil foi credenciada e autorizada a funcionar por meio da Portaria 187/99-SEDF, para ofertar Educação Infantil – Creche e Pré-Escola de 0 a 6 anos, e Ensino Fundamental - 1ª à 4ª série.

ANÁLISE – O processo apresenta Relatório Conclusivo emitido pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, cuja conclusão considera: *“que as condições de funcionamento da instituição são satisfatórias e que o presente processo encontra-se devidamente instruído nos termos da legislação vigente”* (fl. 115).

O mesmo Relatório, no item Informações Complementares, justifica a demora na conclusão da instrução, como uma necessidade da escola quanto aos ajustes da sua documentação às exigências da legislação vigente (fl. 115).

Da documentação apresentada e baseada nas informações contidas no processo cabe registrar:

- Recredenciamento: *“o processo encontra-se instruído conforme as exigências preconizadas na Resolução 2/98-CEDF, art. 78, parágrafo único”* (Informação nº 9/2003 – Assessoria do CEDF - fl. 120).

- Melhoria qualitativa: foi apresentado pela Escola *“Relatório comprobatório da melhoria qualitativa”*, cuja veracidade foi constatada pela equipe da Subsecretaria de



Planejamento e de Inspeção do Ensino, durante visitas de inspeção realizadas na Escola (Relatório Técnico da SUBIP – fl. 115).

- Mudança de denominação: “a mantenedora cumpriu a formalidade normativa da Resolução nº 2/98-CEDF, art. 84, §1º, inciso IV, anexando à fl.4 o ato decisório, documentação necessária e suficiente, possibilitando a modificação de denominação de Cantinho Mágico Escola Infantil para Escola Cantinho Mágico” (Informação nº 9/2003 – Assessoria do CEDF - fl. 115) .

- Proposta Pedagógica: o texto integral está apresentado às folhas 85 a 109 e encontra-se de acordo com o que determina a Resolução 2/98-CEDF, art. 158, itens de I a XI. Está também de acordo com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, no tocante aos fins, princípios norteadores e objetivos institucionais. A sua execução está orientada e amparada pelo Regimento Escolar, já analisado pela SUBIP.

- Matriz Curricular: em execução. Atende à legislação vigente – Lei nº 9.394/96, art. 26, Parecer CNE/CEB nº 04/98 e Resolução CEB/CNE nº 02/98. Contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Apresenta módulo-aula de 60 minutos, excluído o tempo destinado ao recreio. Perfaz um total de 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais. Os Temas Transversais são trabalhados de forma integrada e distribuídos por todos os componentes curriculares. O horário de funcionamento da Escola no turno matutino é de 7h30 às 12 horas e no vespertino é de 13h30 às 18 horas (fl. 96).

- Calendário Escolar: apresentado os Calendários referentes aos anos de 2001, 2002 e 2003, os quais foram apreciados pelo setor competente, conforme consta do Relatório Conclusivo da SUBIP (fl. 113)

- Recursos Humanos: foi apresentado Quadro Demonstrativo do Corpo Docente onde verifica-se que a instituição dispõe de profissionais habilitados para a execução das atividades a que se propõe.

- Alvará de Funcionamento: acostado às folhas 27 (datado de 27/3/de 2002), tem validade até 27/3/2004.

O Relatório Conclusivo elaborado pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino informa, ainda, que a Escrituração Escolar e o Arquivo dos registros escolares estão organizados, atualizados e instalados em local adequado e seguro (fl. 115).

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Autorizar a mudança de denominação de Cantinho Mágico – Escola Infantil, para Escola Cantinho Mágico, localizada no SHIS QI 26 Chácara 29, Lago Sul, Brasília-DF, mantida pela Escola Cantinho Mágico Ltda.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Cantinho Mágico.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série, anexa a este parecer.
- d) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com base nos documentos ora aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de junho de 2003

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24.6.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 105/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: Escola Cantinho Mágico Curso: Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciência	X	X	X	X
	História/Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X
	Música	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800
Observações: 1. Os Temas Transversais – Meio Ambiente, Orientação Sexual, Ética, Pluralidade Cultural e Saúde estão sendo trabalhados de forma integrada e distribuídos por todos os componentes curriculares. 2. A duração da aula será de 60 minutos e o recreio de 30 minutos, não fazendo parte do trabalho pedagógico. 3. Horário de funcionamento: Turno matutino: 7h30 às 12h Turno vespertino: 13h30 às 18h					